

**REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO DA NORMA LEGAL QUE OUTORGOU O
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA**

(Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021)

Eu, Gisela Bruns, inscrito no CPF sob o nº 027.██████████-59, telefone nº 47 9929.██████████, e-mail: aapjoinville@gmail.com, residente na Rua ██████████, 55, Complemento casa, Bairro Nova Brasília, Joinville/SC e CEP 892.██████████-320, qualidade de presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Joinville. requieiro a alteração da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que consolidou e outorgou a esta o título de utilidade pública, em razão de alteração de sua sede, nos termos do art. 5º da referida Lei.

Declaro para os devidos fins, que fazem parte deste requerimento, conforme estabelecido no art. 5º da Lei que rege a matéria, os seguintes documentos:

- (x) cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial; e
- (x) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.

Declaro, ainda, que o/a Sr.(a) Gisela Bruns, inscrito no CPF sob o nº 027.██████████-59, telefone nº 47 9929.██████████, e-mail: giselabrun14@gmail.com, realizou o cadastro de usuário externo no portal SEI (<https://portalsei.alesc.sc.gov.br/>) para consultar o processo e responder a eventuais diligências.

Joinville, 09 de julho de 2024.



Gisela Bruns

Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 83.797.134/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/11/1984	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AAPJ		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JARAGUA	NÚMERO 725	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.204-650	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO AAPJOINVILLE@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 3025-4657	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2024** às **09:09:58** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE – AAPJ
Fundada em 21/02/1984 – CNPJ: 83.797.134/0001-02

NOVO ESTATUTO

Capítulo I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE – AAPJ, é entidade civil de direito privado, fundada no dia 21 de fevereiro de 1984, com prazo de duração indeterminado, com sede nesta cidade de Joinville/SC, à Rua Jaraguá, nº 725, Bairro América, Joinville/SC, CEP 89204-650, sem fins econômicos, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, que presta serviços permanentes a comunidade observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e rege-se por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2º - A AAPJ é uma entidade de caráter cultural, social e filantrópico que tem por finalidade apoiar e desenvolver ações de alcance social, artístico-cultural e beneficente que sirvam ao interesse da coletividade, todos na forma e condições estabelecidas em dispositivos legais, voltadas para o atendimento, orientação, educação, proteção, apoio das famílias e especialmente dos aposentados e pensionistas, gerando oportunidades e melhorias na qualidade de vida do cidadão.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a **AAPJ** poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos objetivando:

I - Congregar os aposentados e pensionistas de Joinville, em defesa de seus interesses e direitos individuais e coletivos;

II - Assegurar aos aposentados e pensionistas todos os direitos fundamentais e sociais inerentes à pessoa humana garantidos por lei, em especial os previstos na Lei n. 10741 (Estatuto do Idoso), ou por outros meios, bem como todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais e sociais, em condições de liberdade e dignidade;

III - Elaborar e desenvolver projetos, programas e eventos comunitários, filantrópicos, beneficentes, artístico-cultural e educativos, todos de alcance social junto à comunidade;

IV - Garantir aos aposentados e pensionistas acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;

V - Preparação dos trabalhadores para a aposentadoria e orientação para todos os tipos de benefícios previdenciários, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

VI - Promover, orientar, defender e representar os interesses da entidade e de seus associados, no que tange aos interesses coletivos e difusos, face as entidades privadas ou públicas (especialmente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), inclusive perante o Judiciário, o Executivo e o Legislativo, na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;

VII - Incentivar os aposentados e pensionistas ao exercício de atividades profissionais, culturais, educacionais, esportivas e de lazer, respeitando suas condições físicas, intelectuais e psíquicas;

VIII - Colaborar com os órgãos públicos, no desenvolvimento da solidariedade social e na realização de estudos e pesquisas relacionados aos aposentados, pensionistas e idosos;



- IX - Manter intercâmbio com outras associações, além de firmar convênios e oferecer serviços que venham beneficiar seus membros;
- X - Estipular as contribuições e formas de pagamento dos associados, por decisão da Assembléia Geral, conforme determinações estatutárias;
- XI - Buscar junto aos órgãos do poder público e as entidades oficiais ou privadas, subvenções, incentivos fiscais, patrocínios, facilidades, recursos materiais e financeiros para custeio de seus objetivos;
- XII - Promoção do voluntariado, da ética, da paz, da assistência social, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas, configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Capítulo II DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Assiste a todo aposentado, pensionista ou idoso, sem qualquer distinção, o direito de associar-se à **AAPJ**, a qualquer tempo que o desejar.

Parágrafo Primeiro - Considera-se Idoso, para fins desse Estatuto, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo Segundo - Será permitida a associação de novos membros, mesmo que não sejam pensionistas, aposentados ou idosos, de toda pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos.

Art. 4º - A **AAPJ** é constituída por número ilimitado de sócios, que comporão as seguintes categorias: efetivos, contribuintes e beneméritos, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - São sócios efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os Atos Constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos por decisão da Diretoria.

Parágrafo Segundo - São sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria, não tendo direito à voto, não podendo ser votados, salvo se pertencerem à categoria de efetivo.

Parágrafo Terceiro - São considerados sócios beneméritos somente os associados que já tenham sido intitulados até 12 de junho de 2023.

Art. 5º - Os associados, independente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da **AAPJ**, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da **AAPJ**.

Art. 6º - Os candidatos ao quadro de associados ou aqueles que desejarem retirar-se do mesmo, deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, o qual será homologado.



Parágrafo Único - Os sócios que desejarem retirar-se do quadro associativo deverão formular pedido com antecedência mínima de 01 (um) mês da data de sua saída.

Art. 7º - Em caso de falecimento, incapacidade, renúncia, ausência, ou insolvência de Associados ou residentes, o Regimento Interno regulamentará sua eventual substituição.

Art. 8º - As penas, de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- III - eliminação do quadro associativo da Entidade.

Parágrafo Único - O associado suspenso não usufruirá dos benefícios da classe pelo período da pena.

Art. 9º - A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, Associado ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses e reconhecidas em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso:

- I - não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- II - violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- III - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - A inadimplência com as contribuições associativas por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos poderá ser punida com a exclusão do membro do quadro associativo.

Parágrafo Terceiro - Nenhuma das penalidades poderá ser aplicada sem que se haja dada oportunidade ao acusado de apresentar defesa, a qual deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria no prazo de 10 (dez) dias após ser notificado da acusação.

Parágrafo Quarto - A suspensão ou exclusão do Associado será apreciada pela Diretoria, e homologada pela Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto - Após a homologação, o acusado poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, a ser apreciado na próxima Assembleia Geral com direito de sustentação oral de quinze minutos perante os associados presentes.

Art. 10º - São direitos dos Associados:

- I - participar de todas as atividades promovidas pela Associação;
- II - utilizar todas as dependências e serviços da Associação, observando as disposições do Estatuto e do Regimento Interno;
- III - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- IV - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 11º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembléia Geral;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, difundir seus objetivos e ações, e incentivar a filiação de novos membros;



- III - prestar à Entidade toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;
- IV - comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Entidade;
- V - comunicar, por escrito, à Diretoria, qualquer mudança em seus dados cadastrais;
- VI - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembléia Geral com zelo e dedicação;
- VII - contribuir mensalmente com o valor fixado pela Diretoria.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A AAPJ será dirigida pela Diretoria eleita em Assembléia Geral, para um período de 4 (quatro) anos, com início e término do mandato no mês de março de cada quadriênio, não permitida à reeleição.

Parágrafo Primeiro - A administração caberá ao Presidente o qual representará a Entidade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Entidade, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Entidade, ou seja 4 (quatro) anos, com início e término do mandato no mês de março de cada quadriênio, não permitida à reeleição.

Parágrafo Terceiro - A fim de cumprir suas finalidades a Associação, por intermédio de sua Diretoria, poderá organizar-se em tantas unidades de ação, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - A Diretoria nomeará o Diretor de Relação Públicas, o Diretor de Esportes e o Coordenador de Atividades Sociais, os quais serão intitulados mediante aprovação em Assembleia Geral.

Art. 13º - A Diretoria da AAPJ terá a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da Entidade.

Parágrafo Segundo - Todos os membros da diretoria devem zelar pelo devido cumprimento deste Estatuto e do Regimento Interno da Entidade.

Art. 14º - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração aos sócios ou aos dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

Art. 15º - É vedada a admissão de funcionários que tenham vínculo de parentesco com os membros da Diretoria.

Art. 16º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Entidade;
- II - violação do Estatuto;



III - abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em **Assembléia Geral** assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

Parágrafo Terceiro - É assegurado ao acusado, o direito de ser notificado de todas as acusações que serão apresentadas na Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias antes da referida Assembleia.

Parágrafo Quarto - É assegurado ao acusado, após apresentação da acusação em Assembleia Geral, o direito de apresentar defesa oral no prazo máximo de 30 (trinta) minutos ou no mesmo prazo utilizado pela acusação.

Parágrafo Quinto - O acusado tem o direito de responder todos os questionamentos que lhe forem dirigidos no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sendo vedadas novas acusações.

Art. 17º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Entidade.

Art. 18º - São órgãos de deliberação, fiscalização e direção da **AAPJ**:

- I - Diretoria;
- II - Assembléia Geral;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 19º - O Presidente da **AAPJ** visando imprimir maior operacionalidade às ações da Entidade, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - Coordenar e dirigir as atividades gerais e específicas da Entidade;
- II - Celebrar convênios e realizar a filiação da Entidade à instituições ou organizações;
- III - Dirigir e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- IV - Abrir e movimentar contas correntes em qualquer instituição bancária juntamente com o Tesoureiro;
- V - Vistar livros e documentos da Entidade;
- VI - Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Tesoureiro;
- VII - Coordenar a execução das tarefas administrativas submetidas ao conhecimento dos associados;
- VIII - Representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Entidade;
- IX - Apresentar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- X - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos ou estagiários da **AAPJ**;
- XI - Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento e Plano de Trabalhos Anuais;
- XII - Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XIII - Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação ou extinção da Associação, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIV - Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **AAPJ**, mediante autorização expressa da Assembléia Geral;
- XV - Coordenar a elaboração do Regimento Interno e do Organograma Funcional da Entidade e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral;



- XVI - Ter sob sua guarda e responsabilidade o sistema de informática ou computação, tendo como co-participantes o secretário e o tesoureiro;
- XVII - Efetuar o descerramento da fotografia do Presidente de Honra na galeria de fotos da Sede.
- XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todas as suas funções, quando de seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - Informar aos candidatos ao quadro associativo seus direitos e deveres.

Art. 21º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Lavrar Atas das reuniões e das Assembléias Gerais da Entidade, providenciando seu arquivamento;
- II - Efetuar toda a correspondência social, divulgando os eventos da Entidade junto aos associados;
- III - Convocar juntamente com o Presidente as reuniões e Assembléias Gerais;
- IV - Assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro associativo;
- V - Controlar e administrar, juntamente com o Tesoureiro, o serviço da secretaria e do sistema de informática;
- VI - Conservar os documentos da Associação, tendo a seu cargo os arquivos da Entidade;
- VII - Manter em dia o registro dos sócios;
- VIII - Encaminhar à Diretoria as proposituras dos sócios.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em todas as suas funções, quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 22º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Assinar com o Presidente todos os cheques e saques bancários, bem como qualquer documento expedido pela Tesouraria, sob sua responsabilidade pessoal e solidária;
- II - Escriturar, em forma contábil, o Livro Caixa;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos determinados pelo Presidente;
- IV - Manter depositados em estabelecimento oficiais de crédito os valores da Associação e gerir os recursos, aplicando-os no mercado quando autorizado pela Diretoria;
- V - Receber os pagamentos dos sócios, bem como valores recebidos à título de doação, incentivos culturais, dentre outras receitas da Associação;
- VI - Cuidar da contabilidade da Entidade, mantendo-a sempre em dia e com os respectivos comprovantes de cada lançamento;
- VII - Submeter mensalmente à Diretoria e anualmente à Assembléia Geral o relatório pormenorizado da situação financeira da Associação;
- VIII - Efetuar o envio de eventuais doações aprovadas pela Assembléia Geral;
- IX - Controlar e administrar, juntamente com o Secretário, o serviço da secretaria e do sistema de informática.

Parágrafo Único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o Tesoureiro em todas as suas funções, quando este estiver impedido de exercê-las;

Art. 23º - Compete ao Diretor de Patrimônio zelar pelo acervo da **AAPJ**, escriturando em livro próprio os bens da sociedade, tendo a seu cargo manter em boas condições o prédio,



máquinas, equipamentos, utensílios, jardins, fazendo a manutenção ou substituição quando necessário.

Art. 24º - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- I - Manter contatos com a sociedade no que diz respeito à AAPJ, incrementando e divulgando suas atividades associativas;
- II - Iniciar e manter contatos escritos de intercâmbio com outras entidades sociais congêneres ou de atividade complementar aos objetivos da Entidade;
- III - Divulgar os eventos da Entidade junto a comunidade;
- IV - Representar a AAPJ junto aos órgãos de comunicação (Rádios, Jornais, Televisão), desde que autorizado pela Diretoria.

Art. 25º - Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Elaborar, preparar, dirigir e incentivar a prática dos esportes na associação;
- II - Distribuir aos coordenadores as tarefas pertinentes aos jogos que deverão ser realizados internamente, como: canastra, dominó, general, tênis, sinuca, bocha, argola, etc.;
- III - Convocar e preparar a seleção de jogadores para a olimpíada de 3ª Idade de Joinville e no estado e para torneios internos e externos;
- IV - Elaborar tabelas, datas e locais de jogos a serem realizados na sede ou em outros locais;
- V - Controlar e acompanhar, de maneira geral, todos os esportes a serem praticados pelos associados da AAPJ e manter o bom nível da associação perante a comunidade Joinvilense.

Art. 26º - Compete ao Coordenador de Atividades Sociais, mediante aprovação da Diretoria da AAPJ:

- I - O planejamento e organização de eventos sociais, comemorações, aniversários e outras atividades que serão desenvolvidas, com auxílio de voluntários que trabalham de acordo com cada necessidade;
- II - Manter os sócios em plena atividade, oferecendo programação dos eventos;
- III - Prestar contas das atividades sociais e gasto financeiro aplicado nelas;
- IV - Criar o departamento de assistência social para as finalidades e as atividades que a Diretoria julgar necessárias;
- V - Nomear os vogais sociais.

Art. 27º - As próximas diretorias da AAPJ, deverão cumprir todas as obrigações na parceria com a Sociedade União Palmeiras, inclusive financeiras.

Capítulo IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da Associação e se comporá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes com idoneidade reconhecida.

Art. 29º - Durante o ato de inscrição, as chapas concorrentes para Diretoria indicarão os membros do Conselho Fiscal, que deverão ser sócios efetivos. E somente serão nomeados pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 33º, alínea III deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal indicados pela chapa vencedora.



- Art. 30º** - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:
- I - emitir parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
 - II - opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação sempre que necessário;
 - III - comparecer, quando convocados ou quando assim julgarem necessário, às Assembléias Gerais para esclarecer seus pareceres;
 - IV - requerer a convocação da Diretoria quando verificar irregularidades concernentes as finanças da Entidade ou quando certificar que a Diretoria exorbita de suas funções, sugerindo medidas corretoras;
 - V - opinar sobre a dissolução e liquidação da Entidade.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho e o Secretário que deverá lavrar ata de suas reuniões.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, se a Associação assim exigir, através de voto da maioria simples de seus associados em Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - O Conselho Fiscal poderá ser substituído, mediante voto dos sócios em Assembléia Geral, por Auditores Externos, os quais terão as mesmas competências e a mesma obrigação para com a Associação.

Art. 31º - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I - convocar e presidir reuniões e Assembléias;
- II - assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação;
- V - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Capítulo V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 32º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da AAPJ, e é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º - A Assembléia Geral reunir-se-á Extraordinariamente sempre que necessário, e Ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no mês de março, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação dos administradores;
- III - destituição dos administradores;
- IV - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a admissão de novos sócios contribuintes e beneméritos;
- VI - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- VII - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- VIII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - No caso previsto no inciso III, a Assembleia Geral deverá ter convocação específica para este fim e o *quorum* mínimo exigido para a instalação será de 1/2 (metade) dos associados.



Parágrafo Segundo - No caso previsto no inciso VII, a Assembleia Geral deverá ter convocação específica para este fim e o *quorum* mínimo exigido para a instalação será de 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 34º - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria, sendo assegurado a 1/5 (um quinto) dos associados, mediante requerimento, o direito de promovê-la.

Parágrafo Único - A convocação da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dar-se-ão através de edital afixado na sede social da Entidade, e todos os demais meios disponíveis na Entidade, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, com exceção prevista no art. 37º, § 3º deste Estatuto.

Art. 35º - O *quorum* mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de 1/2 (metade) dos associados efetivos, ou qualquer número de associados em segunda convocação, meia hora após.

Art. 36º - A Assembléia Geral deliberará por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Capítulo VI DAS ELEIÇÕES

Art. 37º - As eleições, apuração e posse para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral na terceira quarta-feira do mês de março do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta e secreta.

Parágrafo Primeiro - Em até 30 (trinta) dias antes da eleição, a Diretoria nomeará três membros para compor a comissão eleitoral, que funcionará nos 15 dias imediatamente anteriores a eleição e se dissolverá na posse da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo - A eleição, na forma e segundo critérios e procedimentos, será realizada em Assembléia Geral convocada para tal fim, sendo o comparecimento facultativo.

Parágrafo Terceiro - Poderão concorrer às eleições no máximo três chapas, inscrevendo-as por formulário padrão disponível na Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data das assembleias eletivas.

Parágrafo Quarto - A convocação para as eleições deverá ocorrer com antecedência mínima de 30(trinta) dias, e publicada na imprensa e por editais afixados na sede da Associação.

Parágrafo Quinto - Os candidatos de cada chapa deverão apresentar idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 38º - Os sócios candidatos à eleição dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, deverão ter ao menos 1 (um) ano de contribuição.

Art. 39º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 40º - Todos os sócios Efetivos e membros da Diretoria, desde que quites com suas obrigações estatutárias, poderão votar e ser votados nas Assembléias Gerais, facultado ao Associado Contribuinte e ao Benemérito o direito de participar das Assembléias, com direito de voto.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto nas Assembléias, os brasileiros natos ou naturalizados, com a mensalidade em dia.



Art. 41º - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Enquanto não realizada a eleição e a posse da nova diretoria convocada na forma do *caput* deste artigo, a **AAPJ** será dirigida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Terceiro - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto - Visando dinamizar a administração da entidade, caberá a Diretoria nomear e empossar membros, dentre os sócios, para ocuparem os novos cargos que possam ser eventualmente criados no transcurso do mandato dos demais cargos da Diretoria, sendo que estes membros deverão atuar até a realização de próxima eleição na Entidade.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO

Art. 42º - O patrimônio da **AAPJ** constitui-se de bens móveis e imóveis, podendo ainda ser constituído por doações, inclusive por testamento e subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas e demais atividades afins, as quais serão destinadas a angariar fundos para a manutenção da Entidade ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Parágrafo Primeiro - A **AAPJ** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Parágrafo Segundo - O uso do veículo automotor será permitido apenas no horário de expediente da **AAPJ**, exceto em viagem de representação da associação.

Art. 43º - É vedada a venda ou locação dos bens da Associação, sem prévia autorização e aprovação em Assembléia Geral.

Art. 44º - A **AAPJ** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou participações.

Parágrafo Único - Os recursos da Associação serão aplicados integralmente na manutenção dos seus objetivos sociais.

Art. 45º - A contribuição associativa dos sócios terá seu valor fixado pela Diretoria e aprovado em Assembléia Geral Ordinária, mediante o voto favorável da maioria simples dos presentes, manifestos por escrito.

Capítulo VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 46º - A AAPJ somente poderá ser extinta ou dissolvida por:

- a) deliberação tomada em reunião extraordinária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e na presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus Associados;
- b) sentença irrecorrível do Poder Judiciário transitada em julgado.

Art. 47º - No caso de dissolução, aprovada pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do inciso VI do Art. 33º deste Estatuto, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, e o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, será destinado obrigatoriamente à entidade Municipal, Estadual ou Federal, designada por deliberação dos associados, que possua fins sociais idênticos ou semelhantes e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,

Art. 48º - O exercício financeiro da Entidade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 49º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 50º - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a AAPJ em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 51º - Para regulamentar e estabelecer *ab ordem* interna a Associação, a Diretoria apresentará, em Assembléia Geral, o Regimento Interno, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma o Regimento Interno, poderá ter disposições contrárias ao Estatuto.

Art. 52º - A Associação poderá filiar-se a qualquer Associação ou Federação que a represente em nível estadual ou federal.

Art. 53º - O presente Estatuto ficará disponível no sítio da AAPJ na rede mundial de computadores, na ocasião de sua criação.

Art. 54º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral constituída para este fim e está em vigor desde 12 junho 2023.

Art. 55º – Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente estatuto, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 56º – Sócios fundadores:

Wolfgang Adolfo Lang, falecido.
Henrique Schulze, falecido.
Arão Bosco do Nascimento, falecido.
Gregório Fausto, falecido.



Ernesto Ziemer, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 10-10-1922, residente em Joinville.
Lindonor M. Borgeshausen, falecido.
José Francisco de Alcântara, falecido.
João Rudnick, brasileiro, casado, aposentado, nascido em 02-05-1925, residente em Joinville.
Jacob B. Schmidt, falecido.
Alfredo Toubert, falecido.
Heinz Herbert Miers, falecido.
Arthur K. Rodenheber Júnior, falecido.
Erich Seiler, falecido.
Eddy Julitha Bastos Rosa, falecida.

Joinville, 12 de junho de 2023.

Gisela Bruns
Presidente

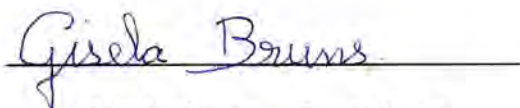
Pedro Roberto Donel
Advogado
OAB/SC 11888

Frederico José Ramos Virmond
Advogado
OAB/SC28900

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRADORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE, realizada em 12 de junho de 2023, com início às 14:30 horas, em segunda convocação, na Rua Jaraguá, nº 725, bairro América, Joinville, SC. A Presidente Sra. Gisela Bruns agradeceu a presença dos participantes, dando início a Assembléia, solicitando que fosse feita a leitura de um salmo. A presidente agradeceu a presença do Dr. Pedro Roberto Donel, representante jurídico da AAPJ. Em seguida, a 1ª secretária Sra. Lenita Sofia Lenzi fez a leitura da ata anterior, e a leitura do Edital de Convocação com o seguinte teor: **"EDITAL DE CONVOCAÇÃO: A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE, convoca todos os seus associados em dia com suas obrigações associativas, para ter o direito a voto, à participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 12(doze) de junho de 2023 (dois mil e vinte três), na rua Jaraguá, nº 725, bairro América, nesta cidade, com início previsto para às 14 horas, em primeira convocação com o mínimo legal de sócios, ou 30 (trinta) minutos após com qualquer número, conforme determina o Capítulo V, Arts. 32º, 33º inciso VI, 34º, 35º, 36º, 40º do Novo Estatuto da entidade, com a seguinte: ORDEM DO DIA: a) Alteração do Estatuto artigo 1º, denominando como sede matriz, a rua Jaraguá, nº 725, bairro América, CNPJ 83.797.134/0001-02; b) Alteração do Estatuto artigo 3º, idade mínima passa para 55 anos, para associar-se não sendo aposentado/pensionista; c) Alteração do Estatuto artigo 4º, parágrafo terceiro, são considerados sócios beneméritos somente os associados já intitulados até a presente data; d) Alteração do Estatuto artigo 12º, permitir a reeleição da diretoria e conselho fiscal; e) Assuntos diversos.** Joinville, 15 de maio de 2023. Gisela Bruns Presidente. Lenita Sofia Lenzi 1ª Secretária". Na sequência a 1ª secretária fez a leitura do item A da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto artigo 1º, denominando como sede matriz, a rua Jaraguá, nº 725, bairro América, CNPJ 83.797.134/0001-02, o que foi esclarecido pelo advogado Dr. Pedro Roberto Donel que, o CNPJ 83.797.134/0001-02 é transferido para o endereço da rua Jaraguá, nº 725, bairro América, CEP 89204-650, Joinville/SC, e o CNPJ de filial 83.797.134/0002-93 deixa de existir, portanto não haverá mais o endereço da rua Evaristo da Veiga, nº 255, bairro Glória, Joinville/SC, sendo transferida a matriz para o endereço da Rua Jaraguá, nº 725, bairro América, Joinville/SC, após a leitura e discussão em relação às referidas alterações, foi oportunizada a palavra aos Associados, seguida de votação, em que os presentes desta AGE concordaram pela aprovação das modificações apresentadas, que passa a ter a seguinte redação: **"Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE – AAPJ, é entidade civil de direito privado, fundada no dia 21 de fevereiro de 1984, com prazo de duração indeterminado, com sede nesta cidade de Joinville/SC, à Rua Jaraguá, nº 725, Bairro América, sem fins econômicos, sem distinção de nacionalidade, sexo, credo político ou religioso, raça ou cor ou quaisquer outras formas de discriminação, que presta serviços permanentes a comunidade observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, e rege-se por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes."** Dando andamento aos trabalhos, a Sra. Lenita Sofia Lenzi fez a leitura do item B da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto artigo 3º, idade mínima passa para 55 anos, para associar-se não sendo aposentado/pensionista, o que foi esclarecido pelo advogado Dr. Pedro Roberto Donel, após a leitura e discussão em relação às referidas alterações, foi oportunizada a palavra aos Associados, seguida de votação, em que os presentes desta AGE concordaram pela aprovação das modificações apresentadas, que passa a ter a seguinte redação: **"Art. 3º - Assiste a todo aposentado, pensionista ou idoso, sem qualquer distinção, o direito de associar-se à AAPJ, a qualquer tempo que o desejar. Parágrafo Primeiro - Considera-se Idoso, para fins desse Estatuto, toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Parágrafo Segundo - Será permitida a associação de novos membros, mesmo que não sejam pensionistas, aposentados ou idosos, de toda pessoa com idade igual ou superior a 55 (cinquenta e cinco) anos."** Dando continuidade, foi feita a leitura, pela 1ª secretária, do item C da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto artigo 4º, parágrafo terceiro, são considerados sócios

G.B.

beneméritos somente os associados já intitulados até a presente data, foi esclarecido pelo advogado Dr. Pedro Roberto Donel, após a leitura e discussão em relação às referidas alterações, foi oportunizada a palavra aos Associados, seguida de votação, em que os presentes desta AGE concordaram pela aprovação das modificações apresentadas, que passa a ter a seguinte redação: **“Art. 4º - A AAPJ é constituída por número ilimitado de sócios, que comporão as seguintes categorias: efetivos, contribuintes e beneméritos, onde todos deverão se comprometer a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto. Parágrafo Terceiro - São considerados sócios beneméritos somente os associados que já tenham sido intitulados até 12 de junho de 2023.”** Na sequência, Sra Lenita Sofia Lenzi fez a leitura do item *D da Ordem do Dia: Alteração do Estatuto artigo 12º, permitir a reeleição da diretoria e conselho fiscal*, foi esclarecido pelo advogado Dr. Pedro Roberto Donel, após a leitura e discussão em relação às referidas alterações, foi oportunizada a palavra aos Associados, seguida de votação, **o que não foi aprovado na AGE, permanecendo o Artigo 12º do referido estatuto, inalterado.** Dando andamento à Assembléia Geral Extraordinária, a Presidente deu início ao item *E, da Ordem do Dia: Assuntos diversos*. Sra. Gisela informou que foram feitas as pinturas dos banheiros, bem como da sala da Secretaria da AAPJ. A Presidente fez o convite para todos prestigiarem a FeiraVille que acontecerá no dia 17/06/2023, na sede da AAPJ, através de locação do espaço para os organizadores da feira. Sra. Eide falou sobre o passeio do dia 15 de junho, com saída às 9h da AAPJ, para Schroeder/SC, para participarem de uma Tarde Dançante. Sr. Antonio Sergio informou que nos dias 13 e 14 de junho, estarão sendo realizados os jogos da SESPORTE, na Sociedade Ginásticos, e quem quiser poderá participar. Sr. Lopes, 1º Tesoureiro, apresentou o Relatório Financeiro do mês de Maio/2023, e informou que o mesmo está fixado no mural informativo, a disposição dos Associados. A 1ª Secretária informou aos participantes da Assembléia, que o déficit que tivemos na Tarde Dançante de 13 de abril de 2023, no valor de R\$ 632,15, foi coberto por uma doação de R\$ 1.100,00, feita pela FEAPESC, em resposta a solicitação da Relações Públicas, Sra Carin de Aguiar, que foi em busca deste auxílio para cobrirmos o prejuízo do evento. Desta feita, passamos de um déficit, para um lucro de R\$ 466,85 na referida Tarde Dançante. Foi solicitada uma salva de palmas, em agradecimento ao empenho da Sra. Carin, para que não permanecemos com o déficit. Sem mais nada à declarar, a presidente Sra. Gisela Bruns, deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, da qual eu Lenita Sofia Lenzi, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada pela Presidente, e demais membros da Diretoria. Assinaram a presente ata: GISELA BRUNS – Presidente, ROMILDA LENZI – Vice Presidente, OLIVIO FERNANDO LOPES – 1º Tesoureiro, LENITA SOFIA LENZI – 1ª Secretária, MILEDIA JULIA DOMINONI NUNES – 2ª Secretária. Esta é cópia fiel do livro de atas. Joinville, 17 de julho de 2023.



Gisela Bruns – Presidente



Pedro Roberto Donel

Advogado

OAB/SC 11888

Certidão de 1ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 204774 Data: 02/08/2023 Livro A-188 - Folha 286F
Averbação Av 13 Data: 28/08/2023 Livro A-137 - Folha 293f
Número Origem: 13138 Data: 03/07/2013 Livro A-55 - Folha 96F
Qualidade Integral: Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: A.A.P.J ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE JOINVILLE



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ al valor isento.
Arquivamento Livro A isento, Selo Normal Total R\$ 0,00-Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art 15. FUPESC 24,42%, OAB, Pêncos e Assistência até 24,42%, FEMRMPSC 4,86% Ressarcimento de Atos isentos e Ajuda de Custo: 28,73%, TJSC 19,55% Selo Digital (GVN98321-HOOZ)

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>
Das 16h, segunda-feira, 28 de agosto de 2023

Gabrielle Flores Wienhage
Gabrielle Flores Wienhage - Escrivente

